

ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
www.cmr.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 003/17-CMR

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 27/08/12

Setor Protocolo-Luza

“Cria no Âmbito Municipal o Vereador Mirim”.

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção faz saber que o PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal o “Vereador Mirim”.

§ 1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas do 7ª ao 9ª ano do ensino fundamental.

§ 2º - Cada mês uma escola será escolhida para apresentar os representantes na “Câmara Mirim” para completar o máximo de 15 (quinze) Vereadores mirins a critério da mesa diretora.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª ao 9ª ano do ensino fundamental de cada escola do município.

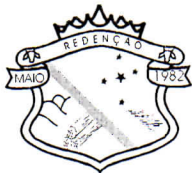
§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª ao 9ª ano do ensino fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) mês, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete “Aos Vereadores Mirins” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO  
[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 4º** - “Os Vereadores Mirins” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez no mês de 01 de Abril a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora depois da Sessão Ordinária da Câmara Municipal onde será dado posse aos vereadores mirins.

**Art. 5º** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Professora Deuzuita, em 24 de fevereiro de 2017.

  
**Ver. Leonardo da Saúde**  
**Presidente da Câmara Municipal**